



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO ESTADO DE SERGIPE  
FORPEB/SE**

**REGIMENTO DO FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO ESTADO DE SERGIPE – FORPEB/SE**

**Art. 1º** O Fórum Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado de Sergipe, doravante denominado **FORPEB/SE**, instituído por meio do Decreto Governamental nº. 26.792, de 16 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 22 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Estadual de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica do Estado de Sergipe, em consonância com as políticas nacional e estadual de formação de professores da educação básica, é órgão colegiado criado para dar cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Decreto Federal nº. 6.755, de 29 de janeiro de 2009.

**Parágrafo único** – O **FORPEB/SE** funcionará em conformidade com as normas estabelecidas neste Regimento.

**Art. 2º** O **FORPEB/SE** com sede na instituição à qual está vinculado seu presidente, terá suas reuniões realizadas nas instalações da Secretaria de Estado da Educação, podendo eventualmente ter caráter itinerante desde que acordado entre os membros do Fórum.

**Art. 3º** O **FORPEB/SE** tem por finalidade organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios do Estado de Sergipe, a formação inicial e continuada de docentes para as redes públicas da educação básica.

**Art. 4º** São atribuições do **FORPEB/SE**:

I – Elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

II – Articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III – Coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para docentes e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO ESTADO DE SERGIPE  
FORPEB/SE**

VI – Dar amplo conhecimento aos sistemas estadual e municipais de educação das diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VII – Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação e estimular a possibilidade de instituição de grupos de professores em atividades de formação por unidade escolar;

VIII – Zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para profissionais do magistério no seu âmbito de atuação; e

IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica.

**Art. 5º** O **FORPEB/SE** tem a seguinte composição:

I – Secretário de Educação do Estado de Sergipe;

II – Um representante do Ministério da Educação - MEC;

III – Um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV – Dois representantes dos Secretários Municipais de Educação, indicados pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Sergipe - UNDIME-SE;

V – Um representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS;

VI – Um representante da Universidade Federal de Sergipe – UFS

VII – Um representante do Magistério Público Estadual indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE - Seccional de Sergipe;

VIII – Um representante do Conselho Estadual de Educação;

IX – Um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-SE.

§ 1º Além do titular, cada representação do **FORPEB/SE** deve indicar seus respectivos suplentes.

§ 2º Nos termos da legislação vigente, com exceção dos membros relacionados nos incisos I, IV, V e VI, cujos mandatos coincidirão com a ocupação dos Cargos, os demais membros têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º A admissão de novos membros pode ser feita por indicação justificada de qualquer membro do FORPEB/SE, por solicitação escrita do interessado e por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE**  
**DO ESTADO DE SERGIPE**  
**FORPEB/SE**

§ 4º Os novos membros do **FORPEB/SE**, tomam posse perante o Plenário do Fórum, no início da primeira reunião, após deliberação do Fórum, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º No caso de substituição do membro, titular ou suplente, a instituição, órgão ou entidade envia ofício ao Presidente do **FORPEB/SE** comunicando a mudança, devendo-se observar o disposto no parágrafo anterior.

§ 6º A ausência do membro detentor do mandato do **FORPEB/SE**, ou do seu suplente, a 02 (duas) reuniões, sem justificativa, no decorrer de um ano, implica no seu desligamento, devendo o Presidente oficialiar a instituição, órgão ou entidade representada a designar novo representante.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do **FORPEB/SE** comunica o desligamento aos demais membros.

§ 8º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Estado de Sergipe pelos membros do **FORPEB/SE**.

**Art. 6º** O **FORPEB/SE** tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria.

**Art. 7º** O Plenário é órgão superior do **FORPEB/SE**, sendo constituído por todos os seus membros titulares e, na falta destes, os seus respectivos suplentes.

§ 1º O FORPEB/SE se reunirá, no mínimo semestralmente, em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente.

§ 2º A reunião do Plenário é convocada, por meio eletrônico, pelo Presidente do **FORPEB/SE** com antecedência de 20 (vinte) dias e, em regime de urgência, 10 (dez) dias, ou por quem for designado pelo Presidente para este fim.

§ 3º A convocação do Plenário para reunião deve incluir a pauta dos trabalhos.

§ 4º A reunião do Plenário é instalada por metade mais um dos membros do **FORPEB/SE**, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

§ 5º Não havendo quorum na hora estabelecida na convocação, à reunião do Plenário pode ser instalada, por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida na convocação.

§ 6º Pode ser permitida, pelo Presidente, sem direito a voto nas deliberações, à participação na reunião do Plenário de pessoas convidadas.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO ESTADO DE SERGIPE  
FORPEB/SE**

§ 7º É facultado a qualquer membro solicitar ao Presidente, por qualquer membro, a inclusão, exclusão e mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 8º Em caso de urgência, desde que aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta poderá ser definida no início da reunião.

**Art. 8º** As decisões do **FORPEB/SE** são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

**Parágrafo único** – Não tem direito a voto o representante suplente, quando estiver presente o representante titular da instituição, órgão ou entidade.

**Art. 9º** Ao Plenário compete:

I – Deliberar sobre o Plano Estratégico de Formação Docente do Estado de Sergipe, promovendo sua revisão periódica;

II – Apreciar propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada apresentadas e desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III – Deliberar sobre a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas;

IV – Propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas dos Estados e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;

V – Subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – Propor ações específicas para garantia de permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica nos programas de formação;

VII – Deliberar sobre o relatório de execução do plano estratégico;

VIII – Deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição;

IX – Aprovar a ata pertinente à reunião, ao final dos trabalhos; e

X – Zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO ESTADO DE SERGIPE  
FORPEB/SE**

**Art. 10** O membro do **FORPEB/SE** deve:

- I – Participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
- II – Fornecer ao **FORPEB/SE** todas as informações e dados de interesse e relativos à Formação de Professores a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que a julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Plenário; e
- III – Encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

**Art. 11** A Presidência do **FORPEB/SE** é exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Educação, na sua ausência ou impedimentos, assume o substituto legal do Secretário de Estado da Educação no **FORPEB/SE**.

**Art. 12** Compete ao Presidente do **FORPEB/SE**:

- I – Convocar e presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – Requisitar as informações que o **FORPEB/SE** necessitar;
- IV – Solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do **FORPEB/SE**, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- V – Conceder vista aos membros de matéria objeto de pauta do **FORPEB/SE**;
- VI – Decidir ad referendum do plenário, utilizando-se de consulta prévia quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para realização de reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos membros do **FORPEB/SE**; e
- VII – Fazer cumprir este Regimento.

**Parágrafo único** – Na ausência ou impedimentos do Presidente, assume o substituto legal do Secretário de Estado da Educação no **FORPEB/SE**.

**Art. 13** As reuniões do Plenário serão conduzidas pelo Presidente, auxiliada pelo Secretário, das quais constarão:

- I – Abertura da reunião;
- II – Leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- III – Discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas ao Plenário;
- IV – Assuntos gerais;
- V – Aprovação da ata e coleta de assinaturas; e
- VI – Encerramento.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
FÓRUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE  
DO ESTADO DE SERGIPE  
FORPEB/SE**

**Parágrafo único** – Aprovada a ata, o Secretário do **FORPEB/SE** deve encaminhá-la até 02 (dois) dias depois de sua aprovação para registro e publicação na página da CAPES na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores.

**Art. 14** A Secretaria de educação do estado de Sergipe disponibilizará a infra-estrutura e o apoio necessário para o funcionamento do **FORPEB/SE**.

**Art. 15** O Regimento do **FORPEB/SE** deve ser encaminhado até 10 (dez) dias após sua aprovação para o MEC, ao qual cabe efetuar o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais estabelecidas na legislação vigente.

**Art. 16** A dissolução do **FORPEB/SE** se dá por decisão favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da composição, manifestada em reunião.

**Art. 17** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Plenário do **FORPEB/SE**.

**Art. 18** Este Regimento entra em vigor após o registro e verificação de sua adequação às diretrizes nacionais pelo MEC.

Regimento aprovado na reunião do dia 13 de abril de 2010, em Aracaju/SE.